



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescentam os parágrafos 1º e 2º ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

§ 1º O direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos II, III e VI, somente será mantido se o afastamento for superior a 3 (três) dias.

§ 2º Nos afastamentos referidos no § 1º deste artigo, iguais ou inferiores a 3 (três) dias, o desconto do Auxílio-Alimentação será correspondente aos dias de afastamento, na proporção de 1/20 avos por dia, até o limite de 3/20 avos do valor previsto no artigo 2º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de acrescentar parágrafos ao artigo 8º da Lei Municipal n.º 6.587, de 24 de março de 2022, para estabelecer que o direito ao recebimento do Auxílio-Alimentação, nas hipóteses dos incisos II, III e VI do artigo 8º da referida Lei, somente será mantido se o afastamento for superior a 3 (três) dias.

Art. 8º Fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor afastado das suas funções em virtude das seguintes licenças e concessões:

[...]

II - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;

[...]

VI - afastamento para tratamento de saúde ou motivo legal justificado, desde que observado o procedimento administrativo interno;

[...]

Importante ressaltar que a previsão de não recebimento do auxílio-alimentação nos afastamentos do servidor já se encontrava disciplinada na legislação anterior (Lei Municipal n.º 5.725, de 31 de dezembro de 2015), o que resta nessa proposta incluída.

Da mesma forma, importante destacar que compete a cada ente federado a faculdade de estabelecer, de acordo com a conveniência e interesse público de cada órgão, suas normas locais para a concessão do benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, sendo que a jurisprudência do TJRS citada na orientação técnica IGAM n.º 18.222/2022 diz respeito à legislação específica do Governo do Estado, onde não há previsão de pagamento do auxílio nos afastamentos do trabalho do servidor público estadual; a jurisprudência do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

STF tratou sobre a impossibilidade técnica de concessão do auxílio aos inativos e pensionistas, e a jurisprudência do TCE/RS analisou legislação do Município de Lajeado, legislações essas que se diferem da legislação municipal do Executivo de Osório/RS.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de novembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.